



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 024/2020

Ilha Comprida, 21 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **INSTITUI O MÊS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir o mês de março como mês da mulher no Município de Ilha Comprida, visa, com advento da data destinada ao dia internacional da mulher, 08 de março, promover eventos e discussões dedicada a estas iniciativas.

A mulher exerce dentro da sociedade um papel singular, sendo em muitos casos arrimo de família.

No entanto, ainda existe preconceito, discriminação, violência e repressão à mulher no Brasil e no mundo.

Com a instituição do mês da mulher, pode concentrar esforços para reconhecer, promover e discutir a mulher na sociedade.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP

RECEBIDO EM

21 / 02 / 2020

Hora: 11 : 46



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



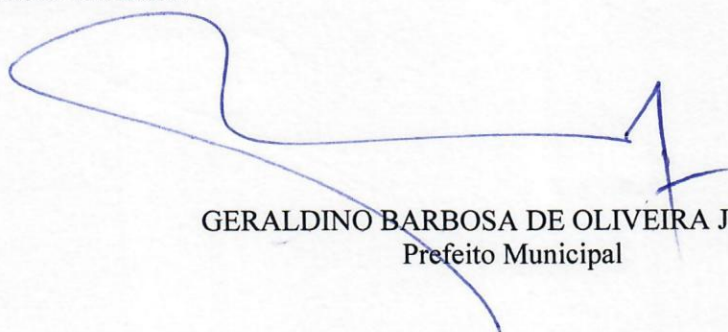
PROJETO DE LEI Nº 024/2020

INSTITUI O MÊS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

- Art. 1º** Fica instituído o mês de março como “Mês da Mulher” no Município de Ilha Comprida.
- Art. 2º** Fica autorizado, no referido mês, a realização de eventos em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, tais como:
- I** Homenagem às mulheres destacadas no Município de Ilha Comprida;
 - II** Promover encontro e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
 - III** Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
 - IV** Outras iniciativas que visem a conscientização e a valorização da mulher na sociedade.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.



GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal